



GABINETE DO VEREADOR FAGNER FERNANDES

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9140/2021

Ementa: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9140/2021, de autoria do Poder executivo, que estima receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

Justificativa da Emenda: Ampliar o valor dos recursos disponibilizados para Ações de suporte para a Ame animal e garantir a manutenção dos serviços oferecidos pelo departamento.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas:
Aumentar na dotação orçamentária que segue:

Unidade Gestora: 9000- Secretaria de Serviços Públicos e sustentabilidade
Unidade Orçamentária: 9001- Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade
Funcional Programática: 4 122 431 2.187 Suporte às ações da AME Animal
Categoria econômica: 3.3.90.30- Material de consumo
Fonte de Recursos: 1-Recursos Próprios, a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:

Unidade Gestora: 23000- Secretaria de Governo
Unidade Orçamentária: 23001- Secretaria de Governo
Funcional Programática: 4 131 408 2.104- Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Social.
Categoria econômica: 3.3.90.39-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1-Recursos Próprios

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2021.



Com base no artigo 166 da Constituição Federal e no artigo 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Caruaru, apresento esta emenda ao Projeto de Lei nº 9140/2021, no anexo de prioridades que visam ampliar os recursos de manutenção interna da Ame animal.

Faz necessário esclarecer, inicialmente, que a presente Emenda é tempestiva, conforme o prazo estabelecido no artigo 167, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

A aprovação dessa emenda à LOA é a garantia que teremos a manutenção dos serviços oferecidos pela Ame animal, uma vez que, o valor constante na Lei Orçamentária Anual, para manutenção e despesas internas, é insuficiente para assegurar a adequada execução destes serviços.

Vale salientar que de acordo com o artigo 225, inciso VII da Constituição Federal, é dever do Poder Público proteger os animais. A Lei Orgânica do nosso município também garante essa proteção em seu artigo 6º, inciso VI.

A Lei Municipal nº 4.944 de 20 de abril de 2010, afirma que os animais apreendidos serão recolhidos em dependências próprias da prefeitura e da secretaria municipal de saúde, justificando a necessidade de manter um local adequado para abrigar animais resgatados, para que se possa dar o suporte e bem estar necessários para aquele que já saiu da rua em estado de necessidade extrema.

O valor destinado a estas ações, na Lei nº 9140/2021, é insuficiente para o adequado desempenho de todas as atividades do departamento.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2021.